

REGULAMENTO INTERNO
CRECHE
ASSOCIAÇÃO EMÍLIA CONCEIÇÃO BABO

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- *Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /estrutura prestadora de serviços*
- *Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais.*

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

(Âmbito de Aplicação e Legislação Aplicável)

1. A Creche, designada por “Emília Conceição Babo”, pertencente à Associação Emília Conceição Babo, registada no Livro nº 10 das Associações de Solidariedade Social, sob nº 54/2004, a fls. 63, com sede na Rua 05 de outubro nº311, 4605-378 Vila Meã, Freguesia de Vila Meã e Concelho de Amarante.

2. A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, e rege-se pelo estipulado:

- a) Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho – Aprova e altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Portaria 196-A/2015, de um de julho, alterada pela Portaria n.º 296/2016, de 28 de novembro e pela Portaria n.º 218-D/2019, de 15 de julho, alterado pela Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, alterado pela Portaria n.º 198/2022, de 28 de julho - Define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e as IPSS ou legalmente equiparadas;
- c) Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 411/2012, de 14 de dezembro – Define as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da creche, quer seja da iniciativa de sociedades ou empresários em nome individual, quer de instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas e outras de fins idênticos e de reconhecido interesse público;
- d) Decreto-Lei n.º 126-A/2021 de 31 de dezembro, que procede à terceira alteração e republica o Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro - alarga progressivamente a gratuitidade da frequência de creche do sistema de cooperação e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);
- f) Portaria n.º 198/2022, de 28 de julho - Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuitidade das creches e creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.
- g) Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro - Define as condições específicas do alargamento da gratuitidade da frequência de creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 159.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
- h) Protocolo de Cooperação em vigor;

- i) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNC;
- j) Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS.

ARTIGO 2.º

(Fins e Objetivos)

1. A Resposta social de **Creche** é desenvolvida em equipamento, de natureza socioeducativa, para acolher crianças até aos três anos de idade, durante o período diário correspondente ao impedimento dos pais ou da pessoa que tenha a sua guarda de facto. Esta está vocacionada para o apoio à criança e à família, durante o tempo parcial de afastamento da criança do seu meio familiar, através de um processo de atendimento individualizado e de qualidade, que inclui serviços direcionados aos cuidados básicos de:

- Alimentação (diferenciada de acordo com as necessidades das crianças e suas idades de referência);
- Higiene (adequadas às necessidades individuais e de desenvolvimento das crianças);
- Saúde (assegurando o desenvolvimento harmonioso da criança, colaborando com a família na deteção e despiste precoce de situações de doença, inadaptação ou deficiência, proporcionando o seu adequado encaminhamento);
- Sono (proporcionando tempos de repouso e bem-estar num clima de segurança afetiva e física respeitando o ritmo de cada criança) e ainda serviços de prolongamento de horário que incluem inícios de manhã e fins de tarde compatibilizados com o horário dos pais e a necessidade de apoio aos mesmos no acolhimento e guarda das suas crianças.

2. A creche tem como objetivo proporcionar às crianças oportunidades que facilitem o seu desenvolvimento físico, afetivo, intelectual e social através de experiências individuais ou em grupo adaptadas à expressão das suas necessidades.

3. São atribuições específicas desta Resposta Social:

- a) Promover o respeito pelos direitos das crianças, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua vida privada;
- b) Fomentar o desenvolvimento integral da criança, através do aproveitamento das suas apetências, em colaboração com as famílias;
- c) Colaborar estritamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
- d) Estimular o convívio entre as crianças de forma a uma perfeita integração e inclusão social;
- e) Dinamizar os tempos livres das crianças organizando atividades que visem o seu desenvolvimento integral;
- f) Garantir cuidados de higiene e alimentação adequados à idade das crianças;
- g) Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado;

h) Assegurar na colaboração dos diversos níveis do pessoal técnico, em complementaridade educativa tendo como finalidade responder de forma integrada às necessidades bio-psicossociais.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES

ARTIGO 3.º

(Condições de Admissão)

São condições de admissão da criança na resposta social:

- a) Ter idade compreendida até aos 36 meses
- b) Existência de vagas;
- c) Efetuar a inscrição e respetivo pagamento (caso não esteja abrangido pelas Medidas de Gratuitidade designadas na Portaria n.º 198/2022, de 27 de Julho de 2022);
- d) Efetuar o pagamento do seguro de acidentes pessoal (caso não esteja abrangido pelas Medidas de Gratuitidade designadas na Portaria n.º 198/2022, de 27 de Julho de 2022);

ARTIGO 4.º

(Critérios de Priorização na Admissão)

1. São critérios de priorização na admissão para as crianças nascidas antes de 01-09-2021:
 - a. Família de baixos recursos económicos;
 - b. Crianças em situação de risco ou portadoras de deficiência ou Ausência ou incapacidade dos pais em assegurar aos filhos cuidados necessários;
 - c. Filhos de casais em que ambos exercem atividade profissional;
 - d. Frequência de irmãos na Instituição
 - e. Crianças provenientes de famílias monoparentais;
 - f. Crianças cujos pais são trabalhadores da Associação;
 - g. Crianças residentes, ou cujos pais trabalhem na área de implantação da Associação;
 - h. Crianças de famílias numerosas;
 - i. Por indicações médicas – necessidades de interação com outras crianças;
2. São critérios de priorização na admissão das crianças beneficiárias da gratuidade das creches nascidas a partir de 01/09/2021, inclusive:
 - a. Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
 - b. Crianças com deficiência/incapacidade.
 - c. Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
 - d. Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social.
 - e. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de

família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

f. Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

g. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

h. Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

i. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

j. Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

3. A Instituição reserva-se ao direito de recusar candidaturas, sempre que se verificarem as seguintes situações:

- a. Circunstâncias passíveis de colocar em risco a vida ou a integridade física das crianças e colaboradores;
- b. Sempre que o candidato requeira cuidados médicos permanentes para os quais a Resposta Social não está vocacionada;
- c. Sempre que o candidato tenha dívidas pendentes de serviços/atividades em qualquer resposta social ou serviço da instituição.

ARTIGO 5.º

(Crianças com Necessidades Educativas Especiais)

A Associação emília Conceição Babo, na Resposta Social de Creche, poderá fomentar a integração de crianças com necessidades educativas especiais desde que se criem condições, com salvaguarda do seguinte:

- a) O grupo que integra crianças com necessidades educativas especiais poderá ter de reduzir a lotação em 1 ou 2 lugares consoante o tipo de dificuldades e/ou necessidades das crianças;
- b) Cada grupo não poderá integrar mais de 2 crianças com necessidades educativas especiais;
- c) No caso de crianças com necessidades educativas especiais deverá haver sempre articulação com a Equipa Local de Intervenção;
- d) As condições previstas aplicam-se apenas aos casos em que as necessidades educativas especiais estejam comprovadas.

ARTIGO 6.º

(Inscrição)

1. A inscrição da criança na Associação é realizada anualmente, nos meses de junho e julho.
2. A inscrição nos serviços poderá ainda ser feita em qualquer altura do ano, ficando a admissão dependente da existência de vagas.
3. Estão legitimados a realizar a inscrição os encarregados de educação ou representante legal da criança.
4. Para efeitos de admissão, o encarregado de educação ou representante legal deverá proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Cédula Pessoal da criança;
 - b) Número de Identificação da Segurança Social (NISS);
 - c) Número de Identificação Fiscal (NIF);
 - d) Número do beneficiário do serviço nacional de saúde;
 - e) Cartão de cidadão, fotocópia efetuada nos moldes previstos na Lei n.º 32/2017, de 1 de junho. O Cartão de Cidadão da criança, que substitui o mencionado nas alíneas a), b), c) e d) e do(s) encarregado(s) de educação / pais ou representante legal;
 - f) Recibo ou documentação legal dos encargos de habitação;
 - g) Documentos comprovativos do rendimento familiar mensal ou anual ílquido (IRS e comprovativo de liquidação);
 - h) Comprovativo de receção do abono escolar e Garantia para a Infância;
 - i) Comprovativo da morada fiscal de ambos dos progenitores;
 - j) Comprovativo da entidade patronal de ambos dos progenitores que identifique o local em que é desenvolvida a atividade profissional;
 - k) Boletim de vacinas atualizado;
 - l) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança;
 - m) Informação de alergias, intolerâncias alimentares e/ou da necessidade de dietas específicas, de acordo com declaração de um profissional de saúde qualificado (médico ou nutricionista).
 - n) Declaração do Encarregado de educação com indicação explícita a quem poderá ser entregue a criança;
 - o) Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal;
 - p) Em situações de desemprego é necessária a apresentação de documentos comprovativos emitidos pelos serviços competentes (Segurança Social ou IEFP -Instituto de Emprego e Formação Profissional).

4. Aquando do pedido de **renovação de inscrição** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração de rendimentos do agregado familiar;
- b) Recibo ou documentação legal dos encargos de habitação;
- c) Documento comprovativo dos vencimentos auferidos pelos pais relativos aos últimos três meses anteriores ao da renovação;
- d) Cópia do boletim de vacinas;
- e) Cópia de documentos cuja validade tenha caducado;

ARTIGO 7.º

(Contrato de Prestação de Serviços)

1. No ato da admissão será celebrado, por escrito, um contrato com o encarregado de educação ou representante legal da criança. onde constarão, nomeadamente, os direitos e deveres de ambas as partes, o período de vigência do contrato e as condições em que poderá haver lugar à sua cessação.
2. Os serviços a prestar e respetivo horário, bem como o preço praticado, constam no contrato de prestação de serviços.
3. Sempre que se verifique alteração nos elementos referidos no número anterior haverá lugar à atualização, no contrato, do respetivo anexo.

ARTIGO 8.º

(Seguro)

1. O seguro de acidentes pessoal é obrigatório.
2. A instituição contratualiza anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todos os utentes da resposta social.
3. O pagamento do prémio de seguro é imputável ao cliente, com exceção daqueles abrangidos pelas Medidas de Gratuitidade designadas na Portaria n.º 198/2022, de 27 de Julho de 2022, e deve ser pago em cada ano letivo.
4. A Associação dará conhecimento da apólice do seguro, sempre que solicitado.
5. O seguro referido não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer de suas casas, nomeadamente óculos, próteses, aparelhos, objetos de ouro, entre outros.

ARTIGO 9.º

(Processo Individual da Criança)

1. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físicos, psicológico e social da criança e acompanhamento da sua evolução na creche, a educadora da sala deverá organizar um processo individual da criança que deve conter os seguintes elementos:

a) Área sócio-familiar:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar da apólice de seguro escolar;
- d) Horário habitual de permanência da criança na creche;
- e) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- f) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
- g) Informação sobre a situação sociofamiliar;
- h) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- i) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

b) Área da saúde:

- a) Fotocópia do cartão de Utente;
- b) Identificação e contacto do médico assistente;
- c) Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como dieta, medicação, alergias;
- d) Comprovativo da situação das vacinas.

c) Área Psico-Pedagógica:

- a) Ficha de diagnóstica;
- b) Ficha do perfil de desenvolvimento da criança;
- c) Registo das reuniões de estudo de caso;
- d) Registo psicopedagógico do seguimento de caso;
- e) Avaliações periódicas do seguimento
- f) Plano individual e respetiva avaliação;

e) Área jurídica: Exemplar do contrato de prestação de serviços.

2. Este processo é atualizado continuamente, pelo que é dever do Encarregado de Educação informar todas as alterações que se verificarem relativas à residência, telefone, médico de família, alteração do agregado familiar, rendimentos e outros dados pessoais considerados relevantes.

3. Estes elementos, adquirindo natureza de confidencialidade, devem ser transmitidos à Direção Técnica, à responsável da sala e/ou aos Serviços Administrativos.

4. O processo individual é de acesso restrito e deve ser permanentemente atualizado, assegurando a Associação Emília Conceição Babo o seu arquivo em conformidade com a legislação vigente.

5. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

ARTIGO 10.º

(Falsas Declarações)

Se vier a apurar-se que houve falsidade e/ou omissões nas declarações relativas ao Utente ou na documentação entregue para formação do seu processo de admissão, considera-se existir justa causa para a denúncia do contrato por parte da Associação Emília Conceição Babo, para além do direito a justo ressarcimento pelas perdas efetivas por parte da Associação, não tendo o Utente direito a qualquer reembolso dos valores entregues.

ARTIGO 11.º

(Lista de Espera)

1. Caso não seja possível proceder à admissão da criança por inexistência de vagas, ficará em lista de espera.
2. Será elaborada uma lista de espera e comunicado ao Encarregado de Educação a posição que a criança ocupa na referida lista;
3. Mensalmente o encarregado de educação será contactado para confirmação do interesse ou não em manter a inscrição;
4. Os critérios para a retirada da lista de espera são:
 - a) Anulação da inscrição por parte do cliente ou representante legal;

ARTIGO 12.º

(Preenchimento de Vagas)

Na Resposta Social Creche, as vagas poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CRECHE

ARTIGO 13.º

(Instalações)

1. A Creche da “Associação Emília Conceição Babo” está sediada no Concelho de Amarante, Freguesia de Vila Meã, na Rua 05 de outubro nº 311, 4605- 378 Vila Meã e as suas instalações são compostas por:
 - a) Átrio de acolhimento (entrada principal);
 - b) Átrio de serviço (corredores de acesso às salas e ligação interna com o centro de dia);
 - c) Um Berçário (mudas / dormitório);
 - d) Uma Sala de Mudanças/ Casa de banho crianças;
 - e) Duas instalações sanitárias para adultos e uma para deficientes;

- f) Copa;
- g) Um refeitório para bebés;
- h) Uma despensa;
- i) Cozinha
- j) Refeitório
- k) Duas salas de atividades;
- l) Salão polivalente;
- m) Parque exterior;
- n) Serviços Administrativos;
- o) Lavandaria;
- p) Sala das educadoras;
- q) Gabinete Técnico (comum às valências Centro de Dia e Apoio Domiciliário).

ARTIGO 14.º

(Capacidade)

A capacidade da resposta social é definida por acordo de cooperação com o Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I.P., e encontra-se afixada em local visível nas instalações da Associação Emília Conceição Babo.

SECÇÃO I

ANO LETIVO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 15.º

(Períodos de Funcionamento)

1. O funcionamento da creche preenche todos os dias úteis da semana;
2. O ano letivo é de doze meses, iniciando-se no dia 01 de setembro do respetivo ano e terminando a 31 de agosto do ano seguinte.

ARTIGO 16.º

(Horários de Funcionamento)

O horário de funcionamento de segunda a sexta-feira é o seguinte:

	Entrada	Saída	Hora/Almoço	Hora/Lanche	Mês de Agosto
Creche	07:30h às 09.00 h	19.30h	11.00h às 12.00h	15.15h	08:00h às 18:00

ARTIGO 17.º

(Não Cumprimento dos Horários)

As perturbações à prestação dos serviços, resultantes do não cumprimento dos horários por parte dos Encarregados de Educação, não podem ser jamais imputadas à Associação.

ARTIGO 18.º

(Períodos de Encerramento)

A creche da Associação encerra: aos fim-de-semana; feriados nacionais, feriado municipal 8 de julho; Segunda-feira de Páscoa; 3º feira de carnaval; 24,26 e 31 de dezembro e dois dias em agosto (a definir conforme o calendário) para higienização das instalações, cabendo à família a responsabilidade de cuidar do seu educando.

ARTIGO 19.º

(Apresentação Diária dos Utentes)

1. A Associação Emília Conceição Babo manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.
2. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas.
3. A entrada normal diária das crianças é feita entre as 07.30 horas e as 09.00h, e a saída a partir das 15:30h
4. Sempre que os pais prevejam que a criança vai faltar, deverão comunicar com a antecedência possível, à responsável da sala e/ou na secretaria da Associação.
5. Se o período de ausência sem justificação se prolongar além de um mês, a vaga poderá ser preenchida se a análise da situação assim o determinar.

ARTIGO 20.º

(Segurança)

1. As crianças serão entregues pelos funcionários e ou/ educadora aos pais, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na autorização de entrega da criança.
2. Não será permitida a recolha de crianças por menores de 16 anos sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelos pais.
3. À Associação reserva-se o direito de pedir sempre que necessário, a identificação da pessoa autorizada a recolher a criança.

ARTIGO 21.º

(Visitas)

É livremente facultada a visita à criança por parte do Encarregado de Educação ou a quem este expressamente autorize, contando que se realize em sala própria durante o horário escolar e

não perturbe ou possa perturbar o bom desenvolvimento do plano estabelecido e o bem-estar das crianças.

ARTIGO 22.º

(Encerramento Eventual ou por Força Maior)

1. A Associação não responde por qualquer prejuízo derivado de eventual encerramento da creche por razões independentes da sua vontade ou por força maiores, mas deve ser elaborado um plano de contingência para resposta adequada e imediata a tais situações.
2. De acordo com os prazos estabelecidos na lei, o equipamento deverá encerrar totalmente para a realização de desinfestações das instalações.

SECÇÃO II

CONSELHO PEDAGÓGICO E OUTRAS REUNIÕES

ARTIGO 23.º

(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico reúne-se periodicamente e é constituído pelo conjunto das Educadoras e auxiliares da creche, presidido pelo(a) Coordenador(a) / Diretor(a) pedagógico(a).

ARTIGO 24.º

(Funções do Conselho Pedagógico)

1. Sem prejuízo de outros poderes legais ou delegados, são competências do Conselho Pedagógico:
 - a) Discutir assuntos de âmbito geral relacionados com a Creche da Associação promovendo e procurando a sua resolução;
 - b) Definir e organizar estratégias para a criação e continuidade de atividades a realizar no âmbito da creche;
 - c) Elaborar uma proposta do plano anual de atividades e o projeto educativo da creche.

ARTIGO 25.º

(Reuniões dos Encarregados de Educação)

1. No início do ano letivo deve realizar-se uma reunião de Encarregados de Educação da Creche com a presença do(a) Coordenador(a) pedagógico(a), ou em alternativa uma reunião com as mesmas características por sala, onde será apresentado o plano de atividades e o projeto educativo.
2. Sem prejuízo da realização eventual de outras, devem realizar-se periodicamente reuniões entre os Encarregados de Educação e o Pessoal Educativo, respeitantes às questões educativas

e de funcionamento da sala de cada faixa etária, visando o diálogo positivo e a anotações das opiniões, críticas, reclamações, sugestões.

CAPÍTULO IV COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

ARTIGO 26.º

(Princípios Orientadores)

Na determinação das comparticipações das crianças deverão ser observados os seguintes princípios:

- a) *Princípio da universalidade* – os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de crianças de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade.
- b) *Princípio da justiça social* – pressupõe a criação de escalões de rendimento, para que os Utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem comparticipações inferiores.
- c) *Princípio da proporcionalidade* – a comparticipação de cada criança deve ser determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar.

ARTIGO 27.º

(Cálculo da Comparticipação Familiar)

1. O cálculo da comparticipação é obtido da Orientação Técnica descrita na Circular n.º4 da Direção Geral da Segurança Social, de 16 de Dezembro de 2014, de acordo com os seguintes escalões de rendimento per capita do agregado familiar, indexados à remuneração mínima mensal garantida (RMMG).

%RMMG	Percentagens a Aplicar
Escalões de Rendimento	
≤ 30%	15%
> 30% ≤ 50%	22,5%
> 50% ≤ 70%	27,5%
> 70% ≤ 100%	30%
> 100% ≤ 150%	32,5%
> 150%	35%

2. O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF / 12 - D}{N}$$

Sendo:

RC= Rendimento “per capita” mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

3. A fixação da mensalidade será realizada no ato da matrícula, mediante o preenchimento da ficha de participação mensal, pela qual o Encarregado de Educação ficará ciente e responsabilizado ao subscrever o respetivo termo de responsabilidade.

4. O estabelecido nos números anteriores não se aplica às crianças beneficiárias da gratuidade das creches nascidas a partir de 01/09/2021, inclusive.

5. **§ único:** Contudo as atividades extra projeto pedagógico, de caráter facultativo que a instituição pretenda desenvolver, em que as crianças sejam inscritas, bem como a aquisição de fardas e uniformes escolares, serão suportadas integralmente pelos progenitores ou encarregados de educação.

ARTIGO 28.º

(Revisão da participação familiar)

1. A revisão da participação familiar é realizada, ordinariamente, antes do início de cada ano letivo.

2. Extraordinariamente, e em caso de comprovada alteração da situação económica do cliente, a participação familiar será ajustada em conformidade.

3. O cliente ou pessoa próxima tem o dever de informar a Instituição de quaisquer alterações aos seus rendimentos que interfiram com a definição e revisão da respetiva participação familiar.

ARTIGO 29º

(Prazos de pagamento)

a) O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado na Secretaria da Associação entre os dias 01 e 08 de cada mês a que respeita. Sempre que o dia 08 coincida com um dia não útil, o prazo estender-se-á até ao dia útil seguinte, caso contrário será aplicada uma coima nos seguintes termos:

a) 10% do valor da mensalidade até ao dia 15;

b) 20% do valor da mensalidade até ao dia 20;

c) 30% do valor da mensalidade até ao dia 30.

2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, a recusa ou atraso no pagamento da mensalidade superior a 30 dias, poderá a Direção suspender a frequência do aluno até inteira regularização.

3. Na mesma data deverão ser pagas todas as atividades extracurriculares e transporte em que a criança estiver inscrita.

4. O estabelecido nos números anteriores não se aplica às crianças beneficiárias da gratuidade das creches nascidas a partir de 01/09/2021, inclusive, bem como às crianças beneficiárias da gratuidade de creche por se enquadrarem no 1º e 2º escalão do n.º 1 da Norma 20ª

ARTIGO 30º

(Agregado Familiar)

1 – Para além da criança, integra o agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
- c) Parentes e afins menores, na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

2 – Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não são considerados para efeitos do agregado familiar, as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Tenham entre si um vínculo contratual (por ex. hospedagem ou arrendamento de parte de habitação);
- b) Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.

Artigo 31º

(Rendimentos)

1 – Para efeitos de cálculo da comparticipação mensal são considerados os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente (rendimentos empresariais e profissionais);
- c) De Pensões;
- d) De Prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais;

- g) De capitais;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).
- 1.1 - Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
- 1.2 - Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c), no ponto 1, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
- 1.3 - Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
- 1.3.1 – Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante.
- 1.3.2 – O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.
- 1.4 – Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.
- 1.5 – Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
- 1.6 – Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.
- 1.7 - O estabelecido nos números anteriores não se aplica às crianças beneficiárias da gratuidade das creches e creches familiares nascidas a partir de 01/09/2021, inclusive.

Artigo 32º

(Despesas fixas do agregado familiar)

1 – Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

2 – Para além das despesas referidas no ponto anterior, a comparticipação dos descendentes e outros familiares, na resposta ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, é considerada, também como despesa do respetivo agregado familiar.

Artigo 33º

(Prova dos rendimentos e das despesas fixas)

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após serem efetuadas as diligências adequadas, pode a Associação Emília Conceição Babo convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
3. A falta de entrega dos documentos a que se refere o ponto n.º1 no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
4. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

CAPÍTULO V ACIDENTES E DOENÇAS

ARTIGO 34.º

(Acidentes)

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro Escolar.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, a Associação prestará os primeiros socorros, devendo ser feito o encaminhamento, sempre que a gravidade da situação o exija para o Centro de Saúde ou Hospital mais próximo.
3. Qualquer situação deverá ser participada pelos Serviços da Associação, sempre que possível no primeiro dia útil após o conhecimento do acidente à respetiva Companhia de Seguros.
4. As famílias serão informadas o mais rapidamente possível.

ARTIGO 35.º

(Crianças Doentes ou Supostamente Doentes)

1. Por período a determinar pelo Médico, não poderão ser aceites as crianças cujo estado de saúde inspire cuidados específicos.
2. Os Encarregados de Educação serão obrigados a comunicar à Educadora ou Responsável da sala casos de estado febril, com porta-bacilos, infetocontagioso ou convalescentes ainda em período de contágio, pois a criança que se encontre num destes estados está impedida de frequentar a creche.
3. Sempre que exigido pela Direção Técnica, depois de ouvida a Educadora ou Responsável da sala, nos casos de suposta doença ou readmissão após restabelecimento, deve os Encarregados de Educação apresentar atestado médico de sanidade no prazo máximo de vinte e quatro horas.
4. Serão respeitados os prazos legais de afastamento temporário da frequência escolar das crianças e/ou adultos atingidos por doenças transmissíveis.
5. Em caso de não observância das regras impostas ou quando por solicitação das Educadoras ou Responsáveis da sala os pais não retirem as crianças que apresentem sintomas febris ou outros que inspirem cuidados médicos, a Associação tomará todas as medidas ao seu alcance para evitar riscos maiores, mas declina qualquer responsabilidade nas situações denunciadas e não acatadas pelos Encarregados de Educação.
6. Sempre que a criança necessite de sair para consulta de emergência médica ou quando tiver consulta pré-marcada poderá regressar ao equipamento desde que não haja impedimento médico.

ARTIGO 36.º

(Medicamentos e Produtos Terapêuticos)

1. A criança que se encontre em tratamento clínico, deve fazer-se acompanhar dos produtos medicamentosos estritamente necessários, nutrientes correlativos e de todas as indicações do tratamento assinaladas pelo Médico, designadamente horário e dosagem.
2. Os medicamentos devem ser entregues à Educadora da sala ou a quem, na sua ausência ou impedimento, a substituir.

CAPÍTULO VI

VESTUÁRIO, ALIMENTAÇÃO, REPOUSO E MATERIAL DIDÁTICO

ARTIGO 37.º

(Roupas e Peças de Uso das Crianças)

1. As batas utilizadas na creche devem ser as adotadas pela Associação.
2. A Associação fornece a roupa necessária para as refeições.

3. Cada criança deverá fazer-se acompanhar por uma mochila que, diariamente, deverá conter uma muda de roupa, quatro fraldas descartáveis, toalhetes em quantidades suficientes, uma pomada protetora para a pele e um biberão para o leite e um para a água (se necessário), devidamente identificados.
4. Todas as crianças que usem Chupeta devem trazer uma chupeta devidamente identificada;

ARTIGO 38.º

(Falta de Bens Pessoais das Crianças)

1. A Associação não se responsabiliza pelo desencaminhamento ou perda, aquando da frequência, de qualquer objeto de valor trazido pelas crianças, tais como, peças valiosas, brinquedos ou roupas.
2. Sempre que se detete qualquer falta, deve o Encarregado de Educação comunicar de imediato, à Educadora ou Responsável da sala, formalizando por escrito o desaparecimento, a fim de o assunto ser encaminhado para a Direção da Associação.

ARTIGO 39.º

(Alimentação)

1. O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:
 - a) Merenda da manhã;
 - b) Almoço;
 - c) Lanche;
 - d) Suplemento da tarde.
2. A merenda da manhã não substitui o pequeno-almoço, pelo que o encarregado de educação ou representante legal deverá assegurar que a criança realiza essa refeição antes da sua entrada na Associação Emília Conceição Babo.
3. O suplemento da tarde só será servido aos clientes que frequentem a resposta social após as 18 horas.
4. As ementas serão afixadas semanalmente, em local visível, a fim de se tornarem do conhecimento das famílias.
5. Sempre que alguma criança consuma produtos diferentes dos que habitualmente são disponibilizados pela instituição, deverão os mesmos ser trazidos de casa pelos encarregados de educação.
6. A alimentação será ajustada a alergias, a intolerâncias alimentares e/ou à necessidade de dieta, desde que:
 - a) Estas situações sejam prescritas por um profissional de saúde qualificado (médico ou nutricionista);
 - b) Os recursos disponíveis permitam a preparação e confeção dessas refeições.
7. Para além da educação e cuidados especiais, a criança tem direito a uma alimentação cuidada e equilibrada.

ARTIGO 40.º

(Repouso)

1. Desde que não haja contraindicação médica, será proporcionado repouso após o almoço a todas as crianças da creche.

ARTIGO 41.º

(Material Didático)

1. A Associação fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades da criança.
2. A criança que queira trazer um brinquedo, o que em alguns casos é aconselhável para a sua adaptação extrafamiliar, poderá fazê-lo, desde que devidamente identificado.
3. A Associação não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer brinquedo trazido pela criança.

CAPÍTULO VII PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

ARTIGO 42.º

(Participação dos encarregados de educação)

1. A participação ativa dos encarregados de educação é considerada fundamental, já que a ação desempenhada pela instituição se assume como um complemento à ação educativa da família;
2. Os encarregados de educação devem facultar todas as informações consideradas pertinentes para o desenvolvimento harmonioso dos seus educandos.
3. Sempre que a criança revele comportamentos considerados preocupantes os encarregados de educação devem envolver-se e co-responsabilizarem-se na resolução dos mesmos.

ARTIGO 43.º

(Deveres dos pais)

1. Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo facilitador de inserção do estabelecimento na comunidade;
2. Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica da Creche, em atividades educativas de animação;
3. Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados.

ARTIGO 44.º

(Trabalho com a Comunidade)

É função da Creche:

1. Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada;
2. Desenvolver aos vários níveis uma Ação Social de carácter predominantemente preventiva e educativa, adequada, quer no contexto individual, quer no coletivo, promovendo a solidariedade e os laços de vizinhança;
3. Contribuir para a responsabilização da família e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo;
4. Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade.

CAPÍTULO VIII

DEFINIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO I

(Encarregados de Educação e Outros Elementos)

ARTIGO 45.º

(Definição e Direitos)

1. O Encarregado de Educação, perante a Associação, é aquele que sendo pai, mãe ou outrem proposto pela família do Utente, será obrigatoriamente identificado no ato de requerer a respetiva inscrição, assinando o respetivo contrato de prestação de serviços, responsabilizando-se pelo pagamento da comparticipação familiar e assumindo a incumbência de acompanhar o processo socioeducativo do seu educando.
2. Sem prejuízo de outros dispostos neste Regulamento ou os que pela sua natureza vigorem em estabelecimentos de educação, são direitos do Encarregado de Educação:
 - a) Receber continuamente toda a informação sobre a integração e evolução do seu educando na creche;
 - b) Ser informado das normas e do presente Regulamento;
 - c) Reclamar por escrito e justificadamente junto da Direção Técnica de decisões ou de atos com carácter não pedagógico ocorridos no estabelecimento ou a ele destinado;
 - d) Participar nas festividades tradicionais em prol da criança;
 - e) Frequentar e participar nas reuniões realizadas na instituição, promovidas quer pelo(a) Coordenador(a)/Diretor(a) pedagógico(a) quer pela Educadora da sala do seu Educando;
 - f) Aproveitar as reuniões de Encarregados de Educação para obter as informações que necessite sobre o desenvolvimento integral do seu Educando;

ARTIGO 46.º

(Deveres)

1. Sem prejuízo de outros dispostos neste Regulamento ou os que pela sua natureza vigorem em estabelecimentos de educação, são deveres do Encarregado de Educação:
 - a) Zelar pela higiene e saúde da criança, sob pena de suspensão da respetiva frequência;

- b) Acompanhar continuamente a integração e evolução do seu Educando na creche;
- c) Aceitar a ação autónoma e profissional do Pessoal da Associação que vise o desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais do seu Educando, conforme os princípios consagrados no presente Regulamento;
- d) Cumprir os horários de funcionamento;
- e) Utilizar os cobres sapatos, sempre que pretender visitar a criança ou instituição.
- f) Informar o Pessoal da Associação sobre qualquer problema que esteja a afetar a criança;
- g) Respeitar e tratar com decoro e educação todo o Pessoal da Associação;
- h) Prestar junto dos Serviços Administrativos informação oportuna de toda e qualquer alteração dos elementos descritos no processo do utente, nas quais se incluem alterações positivas e negativas, dos rendimentos do agregado familiar ou modificação de natureza contratual do trabalho dos membros do seu agregado;
- i) Informar os Serviços Administrativos da Associação de qualquer alteração dos elementos descritos no processo de Utente.

1.2. Quando o Encarregado de Educação que habitualmente entrega e recebe a criança ficar impossibilitado por algum motivo de fazê-lo, terá de comunicar esse facto à responsável da sala com a devida antecedência, assim como indicar a forma como reconhecer a pessoa que por si o fará.

ARTIGO 47.º

(Direitos das crianças)

1. Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes da creche têm os seguintes direitos:
 - a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
 - b) Utilização dos serviços e equipamentos do estabelecimento disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio.
 - c) Participar nas atividades promovidas pelo estabelecimento.
 - d) Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação.
 - e) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
 - f) Não ser sujeito a coação física e psicológica.

ARTIGO 48.º

(Deveres das crianças)

1. Considera-se deveres das crianças:
 - a) Cumprir as normas do estabelecimento de acordo com o estipulado neste Regulamento interno;
2. Cumprir os horários fixados:

- a) A entrada das crianças só é permitida até às 9h30 no período da manhã e até às 14h no período da tarde, sendo permitida a entrada fora deste horário desde que haja aviso prévio à educadora;
 - b) Só é permitida a saída das crianças das instalações quando acompanhadas pelos encarregados de educação/ representantes legais ou por aquelas explicitamente indicadas pelos mesmos.
2. Não se entrega a criança ao pai, sem autorização da mãe quando esta lhe estiver legalmente entregue; ou à mãe, em igualdade de circunstância.

ARTIGO 49.º

(Procedimento nas Ausências)

1. As faltas poderão beneficiar de descontos na mensalidade sempre que o pedido seja feito com aviso prévio, acompanhado de documento comprovativo de doença, em caso de férias dos encarregados de educação ou outra situação devidamente justificada. Assim consideramos:
 - a) De 10 a 15 dias úteis seguidos – 25% de desconto na mensalidade;
 - b) Mais de 15 dias úteis seguidos – 50% de desconto na mensalidade;
2. Se a criança faltar consecutivamente mais de um mês sem uma justificação válida, considerar-se-á a não necessidade de frequentar a instituição, podendo o seu lugar ser eventualmente preenchido por outra criança em lista de espera, exceto quando se efetue o pagamento integral da mensalidade.
3. A ausência até noventa dias, por motivo considerado grave e/ou devidamente justificado, o lugar ficará cativo, mediante o pagamento de 50% da mensalidade.

ARTIGO 50.º

(Descontos de Frequência)

1. Nos casos em que se verifique a frequência de mais que uma criança do mesmo agregado familiar, a participação referente ao segundo será reduzida em 20%.
2. Os funcionários da Associação terão direito a um desconto na totalidade da mensalidade paga relativas aos filhos que frequentam a creche na seguinte conformidade: 20 % em cada mensalidade.
3. Para os sócios da associação, a direção reserva o direito de atribuir um desconto na mensalidade, a decidir, no início de cada ano letivo.

ARTIGO 51.º

(Cessação da Prestação de Serviços)

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo das partes ou não renovação;

- b) Caducidade (falecimento do cliente);
 - c) Revogação por qualquer uma das partes;
 - d) Incumprimento;
 - e) Inadaptação da criança.
2. Em caso dos encarregados de educação pretenderem cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à Associação com trinta dias de antecedência.
3. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais outorgantes.
4. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida a comparticipação daquele mês e respetivas despesas.

ARTIGO 52.º

(Livro de Reclamações)

De acordo com a legislação em vigor, a Creche da Associação Emília Conceição Babo possui um livro de reclamações que poderá ser solicitado nos Serviços Administrativos da Associação.

SECÇÃO II

ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 53.º

(Direitos e deveres da Associação)

1. São direitos da Associação, quer diretamente, quer através dos seus representantes, e sem prejuízo de outros dispostos neste Regulamento ou os que pela sua natureza vigorem em estabelecimentos de educação:
- a) Admitir ou não, para matrícula e frequência deste equipamento, os candidatos a Utentes;
 - b) Condicionar o número de inscrições em função do número de vagas existentes em cada grupo etário;
 - c) Atualizar a taxa de matrícula e de frequência;
 - d) Cobrar através dos Serviços Administrativos, com prévia autorização escrita do Encarregado de Educação das crianças, outras importâncias destinadas a custear atividades extracurriculares, a título de comparticipação em despesas de caráter pedagógico, sociocultural, lúdico ou de desenvolvimento físico-atlético;
 - e) Fazer cumprir os horários e demais obrigações constantes deste Regulamento;
 - f) Manter em devida ordem todas as atividades desenvolvidas, sanear rápida e eficazmente qualquer tipo de ingerência interna ou externa, podendo, para tal, recorrer à suspensão ou expulsão do prevaricador deste Regulamento.
2. Sem prejuízo de outros dispostos neste Regulamento ou os que pela sua natureza vigorem em estabelecimentos de educação, são deveres da Associação:

- a) Manter em devida ordem, asseio e limpeza, todos os espaços destinados ao funcionamento da creche;
- b) Melhorar sempre que possível as instalações, criando melhores condições de acolhimento, permanência e conforto aos seus Utentes;
- c) Proporcionar às crianças um ambiente de carinho, bem-estar e educação;
- d) Garantir a responsabilidade pela segurança dos seus Utentes, dentro das suas instalações ou fora delas, quando em saídas ao exterior, outros passeios em grupo ou simplesmente acompanhadas por Pessoal da Creche;
- e) Providenciar os cuidados necessários para assegurar o bom estado e funcionamento do material de uso corrente, dos equipamentos fixos e móveis, dos bens de consumo e material lúdico;
- f) Dispor de pessoal especializado para os fins que se propõem desenvolver, mormente educadores, animadores, psicólogos;

ARTIGO 54.º

(Direitos Gerais dos Trabalhadores)

O Trabalhador (a) em serviço tem direitos:

- a) Consignados na legislação em vigor;
- b) A serem tratados com dignidade e respeito.

ARTIGO 55.º

(Deveres Gerais dos Trabalhadores)

Aos colaboradores cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

ARTIGO 56.º

(Quadro de Pessoal)

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pela Direção da Associação;
2. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Direção da Associação;
3. Deverá estar afixado o organograma da Associação e das Respostas Sociais, bem como o quadro de pessoal da mesma.

ARTIGO 57.º

(Direção Técnica Coordenação e Orientação)

1. A Direção Técnica deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

2. A coordenação do equipamento da Associação compreende os poderes próprios e delegados pela Direção, estabelecidos em conformidade com a filosofia inerente a uma verdadeira casa comum de fraternidade, com os valores da economia social, solidariedade, complementaridade, equidade social, autonomia, participação, pluralismo, entreatjada e tolerância.

3. A creche é coordenada por um(a) Coordenador(a)/Diretor(a) Técnico(a) dependente da Direção, devendo promover todas as condições de funcionamento e prossequindo os objetivos da Resposta Social.

a) O(a) Coordenador(a)/Diretor(a) Técnico(a) é substituído(a) nas suas ausências e impedimentos por uma Educadora de Infância nomeada pela Direção.

b) Na Resposta Social Creche cada sala é orientada pedagogicamente por uma Educadora de Infância, coadjuvada por Auxiliares Ação Educativa, conforme os casos e número de crianças.

c) Os aspetos de administração e orientação são despachados com a Direção devendo, porém, os aspetos técnicos de serviço ser tratados com o(a) Coordenador(a)/Diretor(a) Técnico(a), que, por si, distribuirá as atividades pelo Pessoal, atenderá os Encarregados de Educação nas questões relacionadas com os Utentes e manterá uma orientação uniforme no equipamento.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 58.º

(Alterações ao Regulamento)

Das alterações introduzidas no presente regulamento serão informados os utentes, familiares ou seus representantes legais e o Instituto da Segurança Social, IP com a antecedência mínima de 30 dias a contar da data em que passa a vigorar, sem prejuízo do direito à resolução de um contrato após acordo mútuo.

ARTIGO 59.º

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Associação proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 60.º

(Aprovação, Edição e Revisões)

1. É da responsabilidade da Direção da Associação, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão e objetivos da Creche.

ARTIGO 61º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em Vigor em 01 de Setembro de 2022.

O Presidente da Direção,
